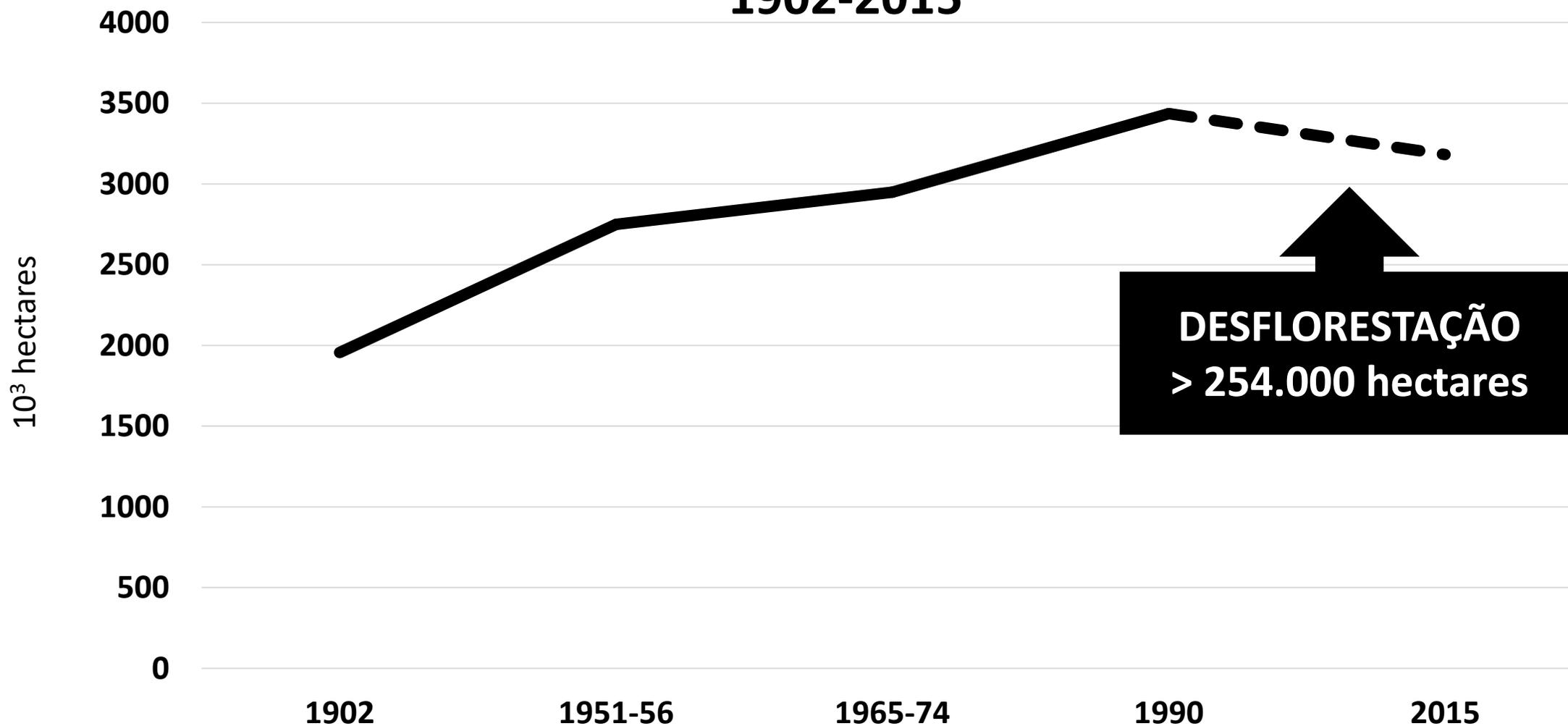


1. A Lei de Bases da Política Florestal

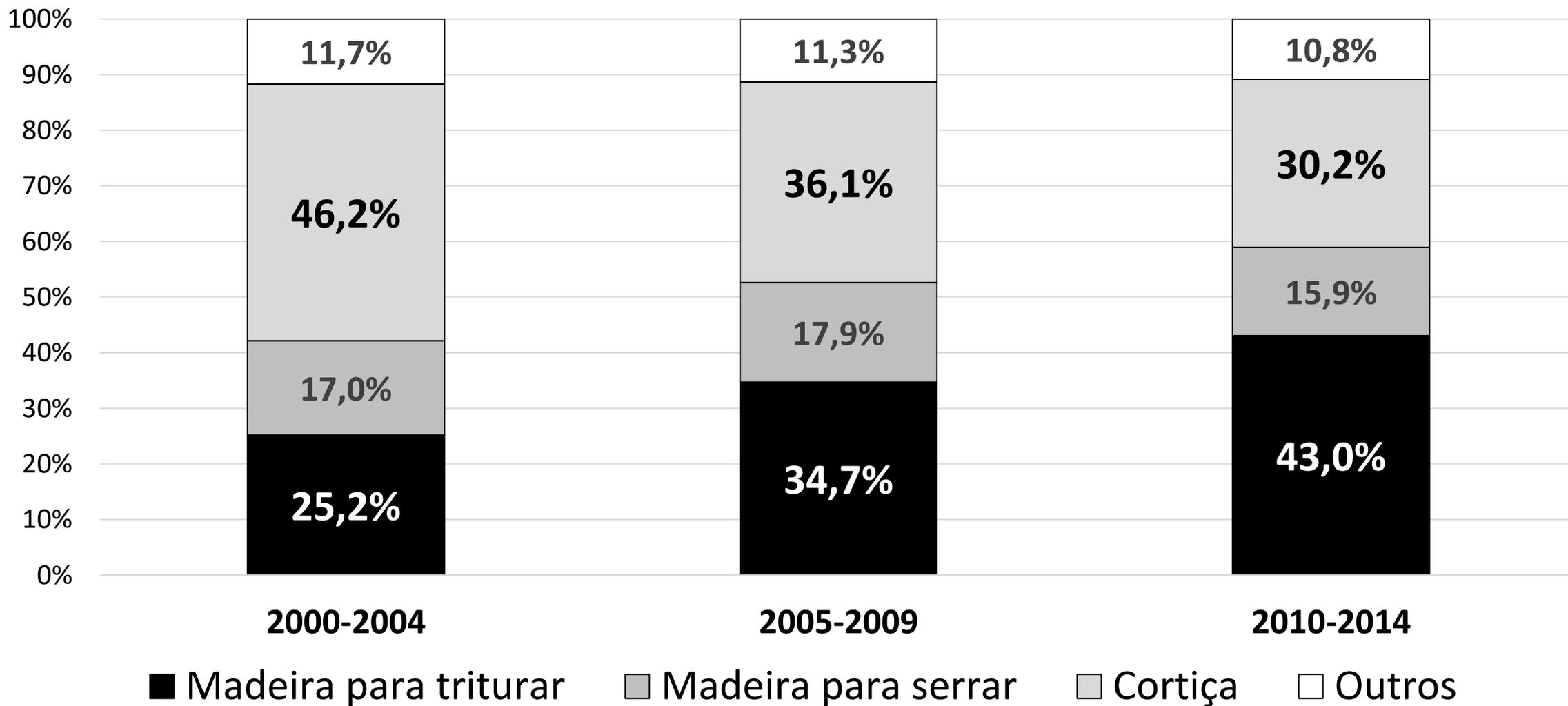
Comissão de Agricultura e Mar, 8 de Janeiro de 2019

EVOLUÇÃO DA ÁREA FLORESTAL EM PORTUGAL (Continente) 1902-2015



Produção da silvicultura

(evolução da estrutura a preços correntes)



A política florestal nacional prossegue (entre outros) o seguinte objectivo:

Assegurar a melhoria do rendimento global dos agricultores, produtores e utilizadores dos sistemas florestais, como contributo para o equilíbrio sócio-económico do mundo rural.

Despovoamento, desflorestação e desertificação são fenómenos associados ao rendimento, a sua evolução tem-se revelado negativa para o equilíbrio socioeconómico do mundo rural. Os principais mercados funcionam em concorrência imperfeita.

Compete ao Estado:

Ampliar o património florestal público, tanto em áreas produtivas para a exploração económico-social como em áreas sensíveis, com vista a privilegiar o factor protecção.

As atuais bolsa de terras e banco de terras revelam fortíssima presença de património florestal público ou equiparado com destino à gestão privada.

(Lei de Bases da Polícia Florestal: 22 anos de incúria)

*É instituído um **sistema de seguros florestais**, de custo acessível, nomeadamente um seguro obrigatório de arborização para todas as áreas florestais que sejam objecto de financiamento público.*

Passados 22 anos, ficaram as boas intenções de um diploma aprovado, por unanimidade, na Assembleia da República.

(Lei de Bases da Polícia Florestal: **22 anos** de incúria)

Com a finalidade de garantir uma efectiva articulação entre as diferentes políticas sectoriais com incidências no sector florestal, bem como avaliar as consequências das respectivas medidas de política na fileira florestal e nos seus agentes, é criada uma comissão interministerial.

22 anos passados, resta a boa intenção.

(Lei de Bases da Polícia Florestal: 22 anos de incúria)

Serão objecto de incentivos fiscais as acções com vista a estimular o autofinanciamento do investimento florestal, nomeadamente no domínio da prevenção activa dos incêndios florestais.

22 anos passados, registam-se tímidas e inconsequentes tentativas.

(Lei de Bases da Polícia Florestal: 22 anos de incúria)

Tem carácter prioritário a acção de emergência, a desenvolver pelo Ministério da Agricultura, de reforço, valorização profissional e dignificação do corpo de guardas e mestres florestais.

Em 22 anos, só merece realce um desastroso vai e vem.

(Lei de Bases da Polícia Florestal: 22 anos de incúria)

Tem carácter prioritário a acção de emergência, a desenvolver pelo Ministério da Agricultura, de adopção de todas as medidas tendentes à realização do cadastro da propriedade florestal.

22 anos passados, a acção segue de comissão em comissão, em projecto piloto ou até em estrutura de missão.

(Lei de Bases da Polícia Florestal: 22 anos de incúria)

Os Ciclos Políticos e a Lei de Bases da Política Florestal

| Ciclos Políticos | Ministros da Agricultura | Secretários de Estado |
|---------------------|---|--|
| 1995-1999 (1996) | Fernando Gomes da Silva Luís Capoulas Santos | Luís Capoulas Santos Vítor Barros |
| 1999-2002 | Luís Capoulas Santos | Vítor Barros |
| 2002-2004 | Armando Sevinate Pinto | João Manuel Soares |
| 2004-2005 | Carlos Costa Neves | Luís Pinheiro |
| 2005-2009 | Jaime Silva | Ascenso Simões |
| 2009-2011 | António Serrano | Rui Barreiro |
| 2011-2015 | Assunção Cristas | Daniel Campelo Francisco Gomes da Silva |
| 2016-... | Luís Capoulas Santos | Amândio Torres Miguel Freitas |

2. A organização florestal do Estado

Comissão de Agricultura e Mar, 8 de Janeiro de 2019

1. **Administração florestal** (Art.º 12.º da LBPF)
2. Comissão interministerial para os assuntos da floresta (Art.º 13.º da LBPF)
3. Conselho consultivo florestal (Art.º 14.º da LBPF)
4. **Investigação florestal** (Art.º 16.º da LBPF)
5. **Extensão florestal**
6. **Regulação dos mercados de base florestal**

investigação

extensão

regulação

- I. A “gestão integrada dos fogos rurais”
- II. Os “centros de competências”
- III. O “acompanhamento dos mercados”
- IV. O cadastro multifuncional